



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 8.837 DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a manutenção da declaração de estado de emergência no Município de Suzano e sobre a prorrogação da intervenção mediante requisição administrativa de bens e serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano visando a normalização dos serviços de saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 178 a 180 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 219 e seguintes, da Constituição do Estado e os artigos 196 a 198 da Constituição Federal, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual nº 791/95), estabelece em seu Artigo 18, Inciso III, alínea "e" que compete ao Município executar ações e serviços de assistência integral à saúde;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município, frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação;

**CONSIDERANDO** que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano é o único nosocômio que presta serviço público hospitalar instalado e existente no Município de Suzano;

**CONSIDERANDO** que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, entidade filantrópica, deve manter serviços e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

**CONSIDERANDO** que referida instituição é contratualizada no Município de Suzano, encontrando-se atualmente em plena vigência, 4 (quatro) convênios (contratualização 04/2013, Pronto Socorro 81/2013, Santa Casa Sustentável 131/2015 e Pró Santa Casa 133/2015);



Jair de Moraes Junior  
ESCREVENTE







# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, na forma do **Decreto nº 8.517**, de 16 de janeiro de 2014, foi determinada a intervenção nas unidades da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogada até 12 de janeiro de 2015 por meio do **Decreto nº 8.587**, de 15 de julho de 2014, que por sua vez foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o dia 12 de janeiro de 2016, conforme **Decreto nº 8.654**, de 09 de janeiro de 2015, dada a verificação da não normalização da situação ensejadora da presente intervenção, tendo sido precedida de parecer jurídico que opinou nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que a única forma de manter o atendimento de assistência ambulatorial e hospitalar no Município é mediante a prestação de serviços de saúde pelas unidades nosocomiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano;

**CONSIDERANDO** o interesse e a subsistente necessidade da Administração Municipal em preservar o equilíbrio e regularidade dos serviços de saúde em virtude do risco de vida da população fixa e fluante do Município, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema, tendo em vista que não há outro local disponível em curto espaço de tempo que possa atender as necessidades;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito do Município;

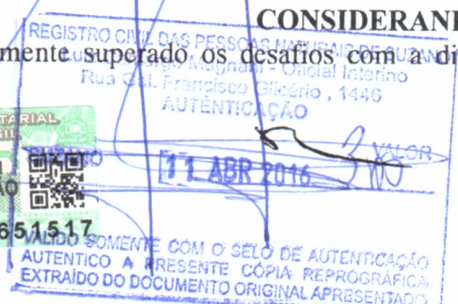
**CONSIDERANDO** que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a Administração deve priorizar, inclusive para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impondo-se que os serviços então praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano sejam mantidos à população, ainda que mediante requisição e intervenção estatal;

**CONSIDERANDO** tratar-se de responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser poder-dever do Executivo Municipal de tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a incolumidade pública, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder público por omissão;

**CONSIDERANDO** que a respectiva interventoria, ao longo de todo o período, otimizou um novo modelo de gestão naquela unidade hospitalar, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, para realizar uma expressiva recomposição na área de recursos humanos e de atendimento à população, e vem apurando as irregularidades ocorridas e sanando progressivamente as falhas verificadas;

**CONSIDERANDO** que a interventoria tem enfrentado e gradualmente superado os desafios com a dinamização do atendimento, o levantamento e



Jair de Moraes Junior  
ESCREVENTE





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

garantia da transparência nas contas e aplicações da entidade, a otimização dos trabalhos realizadas por fornecedores e prestadores, bem como promovido o enxugamento do excessivo quadro de pessoal identificado e que vinham ocasionando a indesejada rolagem da dívida financeira da entidade, bem como dada a proposta de novas práticas de gestão e execução das atividades, seja na parte técnico-operacional, seja na área administrativa, seja no enfoque econômico-financeiro, seja ainda no enfoque jurídico estratégico, sem interromper o atendimento médico-hospitalar prestado para a totalidade dos pacientes;

**CONSIDERANDO** que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, a exigir que haja, mesmo após a consolidação de todas as ações saneadoras, necessariamente, um período de transição, objetivando a total recuperação da capacidade e estabilidade gerencial e executiva das atividades da Entidade, observado tratar-se de hospital de relevante interesse público municipal,

**CONSIDERANDO** que, diante dos diversos fatores citados, de ordem prática, formal e material, tanto das verificações e ações da intervenção, quanto da própria entidade, caracterizam a persistência do quadro de anormalidade e, pois, da situação emergencial anteriormente verificada, dada a possibilidade, com a interrupção da intervenção, e sem que se tenha constatado uma ambiência de estabilidade financeiro-operacional e de seguro e consolidado comando institucional da Filantrópica por seus membros e associados, de haver nova situação de perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal, com prejuízo para o atendimento da sociedade,

**CONSIDERANDO**, enfim, que a única forma de assegurar o pleno e regular funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, sem que represente risco de desassistência à população de Suzano e região é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal, mantendo-se sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a subsistência do estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Suzano pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, e assim prorrogada por mais **03 (três) meses** a intervenção, mediante requisição administrativa dos bens e serviços da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, nos termos do **artigo 5º, e seguintes, do Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014**, observado o **Decreto Municipal nº 8.587, de 15 de julho de 2014**, e, ainda, **Decreto Municipal nº 8.654, de 09 de janeiro de 2015**.

**Art. 2º.** A prorrogação da intervenção, a que alude o “caput” do **art. 1º** deste Decreto se dará a partir da **00h00 (zero hora) do dia 13 de janeiro de 2016** até às **23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 12 de abril de 2016**, sem solução de continuidade.



Jair de Moraes Junior  
ESCREVENTE



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Ficam reiterados todos os demais dispositivos do **Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, do Decreto Municipal nº 8.587, de 15 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 8.654, de 09 de janeiro de 2015,** naquilo em que compatíveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e/ou futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender à sua finalidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de janeiro de 2016, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

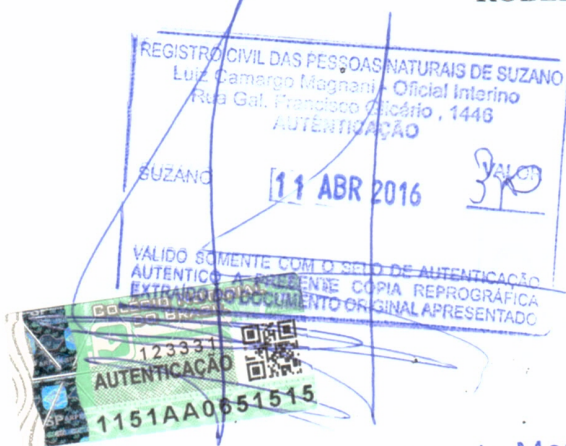
**PAULO FUMIO TOKUZUMI**  
Prefeito Municipal

**GLEIZE MIRELA SOARES**  
Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**MANOEL ROMERO VIEIRA LIMA**  
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume. Conforme Processo Administrativo 208 /16.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Matrícula - 17485



Jair de Morais Junior  
ESCREVENTE